

## DESPACHO

O SAAE de Iconha através da Procuradoria, por meio de correspondência eletrônica, com data em 24 janeiro de 2024, encaminhou a ARIES a seguinte solicitação:

Saudações meus caros companheiros de trabalho.

Constatamos um problema no nosso novo Regulamento Geral do SAAE de Iconha relacionado aos valores que o regulamento determina no que tange as sanções baseadas na TMCR (TARIFA MINIMA DE CONSUMO RESIDENCIAL DE ÁGUA); CAPÍTULO XVIII - DAS SANÇÕES – arts. 88 a 94.

Isso por que no regulamento cada infração possui o seu valor. Exemplo: Art. 90 – Serão punidas com multa, após o devido processo legal, as seguintes infrações, com os respectivos coeficientes: - II Intervenção de qualquer modo nas instalações dos serviços públicos de água e/ou esgoto → 11 (onze) TMCR;

Atualmente o valor da TMCR em Iconha é de R\$ 25,02.

Entretanto, no anexo II do RG, foi colocado a tabela com os valores que foram atualizados junto ao ER-CISABES em 2022.

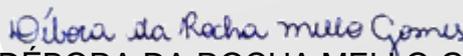
MULTA POR INFRAÇÃO R\$ 530,55

Matematicamente esses valores não “batem”.

Dessa forma, solicito como proceder em relação a aplicação dos valores das infrações e qual melhor procedimento a ser adotado visando garantir a legalidade das cobranças de multas no SAAE de Iconha.

Considerando a solicitação do Saae de Itapemirim quanto a necessidade da regulamentação da Tarifa social, e considerando a necessidade de que seja emitido parecer jurídico, encaminho o modelo da Portaria (em anexo) sugerida para análise.

25 de janeiro de 2024.

  
DÉBORA DA ROCHA MELLO GOMES  
Assessora Especial

Ilmo(s) Sr(a).  
Marlon do Nascimento Barbosa  
Assessor Jurídico da ARIES